

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXII

Florianópolis, 12 de dezembro de 1955

NÚMERO 5.509

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.021

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a Lei n. 1.406, de 21 de novembro de 1955,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 880,00), para atender, até o final do corrente exercício, o pagamento da pensão concedida ao tutor das menores Alba Terezinha e Maria Salete, filhas do soldado da Polícia Militar do Estado, Vitor da Silva Farias, morto no cumprimento do dever, de acôrdo com o art. 130, § 2º, da Lei n. 1.057, de 11 de maio de 1955.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
Júlio Coelho de Souza

DECRETO N. 1.022

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, da Lei n. 1.157, de 12 de novembro de 1954,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios de Educação, Saúde e Assistência Social, o crédito de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), suplementar à seguinte verba:

Verba 23-4-153 Cr\$ 30.000,00
Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
Júlio Coelho de Souza

DECRETO N. 1.023

Aprova o regulamento da arrecadação da Taxa do Plano de Obras.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o disposto no art. 8º, da Lei n. 1.365, de 4 de novembro de 1955,

DECRETA:

Art. 1º — É aprovado o regulamento da arrecadação da Taxa do Plano de Obras, que, assinado pelo Secretário da Fazenda, com este baixa, nos termos do art. 8º, da Lei n. 1.365, de 4 de novembro de 1955.

Art. 2º — Este Decreto e o respectivo Regulamento entrarão em vigor a 1º de janeiro de 1956.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 9 de dezembro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN
Júlio Coelho de Souza

REGULAMENTO DA ARRECAÇÃO DA TAXA DO PLANO DE OBRAS

CAPITULO I

Da base para cobrança da Taxa

Art. 1º — A taxa do Plano de Obras, de que trata o art. 2º, da Lei n. 1.365, de 4 de novembro de 1955, será arrecadada juntamente com o Imposto sobre Vendas e Consignações, à razão de vinte por cento (20%) sobre o total do imposto pago.

CAPITULO II

Da arrecadação

Art. 2º — A cobrança da Taxa do Plano de Obras obedecerá aos mesmos processos atualmente adotados na cobrança do Imposto sobre Vendas e Consignações.

§ 1º — Quando o pagamento do Imposto sobre Vendas e Consignações for efetuado com aquisição de estampilhas, as respectivas guias deverão consignar, logo após a soma do imposto, os dizeres "TAXA DO PLANO DE OBRAS (20%)", na conformidade do modelo n. 1.

§ 2º — Quando o pagamento do Imposto sobre Vendas e Consignações for efetuado por verba, as guias de recolhimento e os respectivos talões, consignarão nos lugares próprios, dizeres que correspondam ao pagamento da taxa do Plano de Obras, na conformidade dos modelos 2 e 3.

§ 3º — Quando o pagamento for efetuado através do processo de selagem mecânica, as guias de aquisição de carga, a exemplo da guia de aquisição de estampilhas, devem conter após a soma do imposto os dizeres "TAXA DO PLANO DE OBRAS (20%)".

CAPITULO III

Da classificação e contabilização

Art. 3º — O produto da arrecadação da taxa prevista no art. 1º, será classifi-

cado em rubrica própria, constante dos orçamentos do Estado, durante os exercícios de 1956 a 1965.

Art. 4º — Os órgãos de contabilidade do Estado deverão manter a escrita analítica de toda a movimentação do Plano de Obras e Equipamentos, bem como da arrecadação da taxa e da sua aplicação, com as especificações necessárias.

Parágrafo único — No fim de cada exercício, o saldo que porventura resultar do confronto entre a arrecadação da taxa e sua aplicação, constituirá um fundo especial, que será movimentado nos exercícios subsequentes, exclusivamente no pagamento de despesas atinentes à execução do Plano.

CAPITULO IV

Disposições gerais

Art. 5º — As notificações expedidas pelos agentes fiscais deverão consignar, juntamente com o "quantum" do imposto, a importância correspondente à Taxa do Plano de Obras.

Art. 6º — Fica permitida, até o seu completo aproveitamento, a utilização das guias e dos talonários existentes nesta data, desde que neles se acrescentem à tinta ou à máquina, as necessárias alterações.

Art. 7º — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por leis e regulamentos aplicáveis ao caso ou por meio de consultas ao Secretário da Fazenda.

Art. 8º — Este Regulamento entra em vigor a 1º de janeiro de 1956.

Secretaria da Fazenda, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1955.

Júlio A. Coelho de Souza, Secretário da Fazenda

(MODELO 1)

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Coletoria de

EXERCÍCIO DE 19.....

GUIA PARA AQUISIÇÃO DE ESTAMPILHAS

..... a. VIA

Imposto sobre Vendas e Consignações e Taxa do Plano de Obras

..... estabelecido
a n.º, com negócio
de inscrito nesta repartição
sob n.º precisa das estampilhas abaixo mencionadas:

Quantidade	TAXAS	Importância
.....	Estampilhas de Cr\$ 0,10	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 0,20	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 0,30	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 0,40	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 0,50	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 1,00	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 2,00	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 4,00	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 5,00	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 10,00	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 20,00	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 50,00	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 100,00	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 200,00	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 500,00	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 1.000,00	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 2.000,00	Cr\$
.....	Estampilhas de Cr\$ 5.000,00	Cr\$
.....	SOMA	Cr\$
.....	Taxa do Plano de Obras 20% /o	Cr\$
.....	Total	Cr\$

Importa em de de 195.....

Confere. O Escrivão
Recebi a importância supra, em de de 195.....

COLETOR

NOTA: — As quantidades das estampilhas devem ser somadas.

Formato 22 x 52

Serão recusadas as guias erradas, emendadas, com quantia total inferior a Cr\$ 50,00, das acompanhadas do cartão de inscrição, e não assinadas pelos próprios ou seus procuradores.

Concurso de Remoção de Professores Primários

Este Concurso é regulado pelo decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946, publicado pela Circular n. 8, de 21 de janeiro de 1948, do Departamento de Educação.

De acordo com os termos da Circular citada, devem os interessados remeter, dentro do prazo previsto a seguir, requerimento acompanhado de boletim (modelo oficial), fornecido por Inspetor Escolar, Auxiliar-de-Inspeção e Diretor de Grupo Escolar ou Escolas Reunidas, com firma reconhecida.

Observe-se, precipuamente, com relação a este Concurso, que a abertura e o encerramento das inscrições e a publicação da classificação dos candidatos inscritos serão efetuados nas mesmas datas e nos mesmos prazos fixados para o Concurso de Remoção de Inspectores Escolares e Diretores de Grupos Escolares, sendo, porém, a escolha das vagas feitas no Departamento de Educação, nos dias 13 e 14 de janeiro de 1956, no período das 8 às 12 e das 14 às 17 horas.

Concurso de Ingresso e Reversão de Inspectores Escolares

Este Concurso é regido pelas leis números 233, de 10 de dezembro de 1948 (Circular n. 66, de 20 de dezembro de 1948, do Departamento de Educação), e 23, de 5 de outubro de 1951 ("Diário Oficial" n. 4.516, de 8 de outubro de 1951).

E o seguinte o calendário deste concurso:

a) abertura das inscrições: 3 de janeiro de 1956;

b) encerramento das inscrições: 14 de janeiro de 1956, às 17 horas;

c) publicação da classificação dos candidatos inscritos: 18 a 25 de janeiro de 1956;

d) realização das provas: 1º de fevereiro de 1956, às 8 horas, no Departamento de Educação;

e) escolha das vagas: 6 de fevereiro de 1956, às 9 horas, no Departamento de Educação.

Concurso de Ingresso e Reversão de Diretores de Grupos Escolares

Este Concurso, que se rege pelas leis números 234, de 10 de dezembro de 1948 (Circular n. 67, de 20 de dezembro de 1948, do Departamento de Educação), e 24, de 5 de outubro de 1951 ("Diário Oficial" n. 4.516, de 8 de outubro de 1951), obedecerá, quanto aos prazos e datas, ao fixado para o Concurso de Ingresso e Reversão de Inspectores Escolares, extinuando-se:

a) realização das provas: 1º de fevereiro de 1956, às 14 horas, no Departamento de Educação;

b) escolha das vagas: 6 de fevereiro de 1956, às 14 horas, no Departamento de Educação.

Concurso de Ingresso e Reversão de Professores Primários

Este Concurso, que se rege pelo decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946, (Circular n. 8 de 21 de janeiro de 1948, do Departamento de Educação), obedecerá ao seguinte calendário:

a) abertura das inscrições: 3 de janeiro de 1956;

b) encerramento das inscrições: 14 de janeiro de 1956, às 17 horas;

c) publicação da classificação dos candidatos inscritos: 18 a 25 de janeiro de 1956;

d) escolha das vagas: 26, 27, 28 e 30 de janeiro de 1956, no Departamento de Educação, no período das 8 às 12 e das 14 às 17 horas.

Tendo em vista o decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946, recomenda-se, com referência a este Concurso:

1) que os candidatos remetam, dentro do prazo previsto acima (entre 3 e 14 de janeiro de 1956), requerimento instruído de acordo com as normas previstas na Circular n. 8, de 21 de janeiro de 1948;

2) os candidatos a este Concurso, que exerçam, na época da inscrição, cargo ou função no magistério estadual ou municipal (por exemplo: complementaristas ou não titulados que desejem in-

gressar como regentes de ensino primário ou então regentes de ensino primário que desejarem ingressar como normalistas), juntarão ao requerimento apenas: a) boletim fornecido por inspetor escolar ou pelo Departamento de Educação, pelo qual se apure o tempo de exercício efetivo, ainda que em cargo de professor extranumerário ou substituto. A firma de quem fornecer o Boletim será reconhecida por tabelião;

b) original, certidão ou pública-forma, devidamente conferida, do pluma ou certificado, com firma reconhecida por tabelião.

3) O diploma ou o certificado do candidato, para que produza efeito, deve estar registrado no Departamento de Educação, sendo de toda a conveniência que os interessados no Concurso, recém-formados por Escola Normal ou Curso Normal Regional, promovam, DE IMEDIATO, o aludido registro. Neste particular, é aconselhável que os diretores de estabelecimentos de ensino normal, logo após a formatura dos normalistas e regentes de ensino primário, remetam, em pacote, SOB REGISTRO POSTAL, ao Departamento de Educação, os seus processos, para o devido registro, isto é: requerimento do interessado, acompanhado de: a) documento pelo qual se infira a idade, com firma reconhecida; b) diploma ou certificado; c) vida escolar, com firma reconhecida.

Florianópolis, 21 de novembro de 1955.
Ondina Nunes Gonzaga, diretora.
(7016)

Edital

De acordo com o disposto no art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido Helena Prada Bittencourt, diretora de Grupo Escolar classe L, do Quadro Único do Estado, a se apresentar no Grupo Escolar Henrique Lage, da vila de Henrique Lage, município de Laguna, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar de hoje, sob pena de ser demitida por abandono de cargo como prescreve o art. 232, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949, tendo em vista não ter se apresentado ao serviço, após o término de sua última licença.

E, para que chegue ao conhecimento da referida funcionária, para fins de prova de existência de força maior ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único do art. 254, da Lei n. 249, supra citada, lavro o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Florianópolis, 9 de dezembro de 1955.

Edward Fernandes, Sub-diretor Administrativo.

Edital

De acordo com o disposto no art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido Augustinho Roberto Jungkaus, Regente de Ensino Primário padrão F, do Quadro Único do Estado, a se apresentar nas Escolas Reunidas "Prof. João Boos", de Boa Esperança, município de Brusque, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar de hoje, sob pena de ser demitida por abandono de cargo como prescreve o art. 232, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949, visto estar faltando ao serviço.

E, para que chegue ao conhecimento do referido funcionário, para fins de prova de existência de força maior ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único do art. 254, da Lei n. 249, supra citada, lavro o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Florianópolis, 9 de dezembro de 1955.

Edward Fernandes, Sub-diretor Administrativo.

Edital

De acordo com o disposto no art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido Angélica Ignês Serott Regente de Ensino Primário padrão F, do Quadro Único do Estado, a se apresentar na Escola isolada de Ribeirão Valentim, distrito e município

de Nova Trento, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar de hoje, sob pena de ser demitida por abandono de cargo como prescreve o art. 232, da Lei 249, de 12 de janeiro de 1949, visto estar faltando ao serviço.

E, para que chegue ao conhecimento da referida funcionária, para fins de prova de existência de força maior

ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único do art. 254, da Lei n. 249, supra citada, lavro o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Florianópolis, 9 de dezembro de 1955.

Edward Fernandes, Sub-diretor Administrativo.

FAZENDA

**TESOURO DO ESTADO
SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE**

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1955

RECEBIMENTOS

Saldo do dia 1º (em caixa)	Cr\$ 1.722.314,80
Montepio	2.319,60
Retirada de Bancos	2.516.034,00
Depósito de diversas origens	405,00
Total	Cr\$ 4.241.073,40

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça	35.556,60
Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social	196.466,40
Secretaria da Fazenda	36.374,20
Secretaria da Segurança	63.184,20
Secret. da Viação e Obras Públicas	21.734,00
Secretaria da Agricultura	10.328,30
Departamento de Geografia e Cartografia	64.626,40
Despesa por créditos especiais	1.525.366,90
Montepio	57.630,00
Saldo na Tesouraria para o dia 3	2.229.806,40
Total	Cr\$ 4.241.073,40

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos especiais	Depósitos div. orig.	Montepio	Total
TESOURARIA	419.259,30	219.776,90	970.895,00	619.875,20	2.229.806,40
Banco do Brasil	426.556,70	309.142,00	—	43.617,00	779.315,70
Banco Nacional do Comércio	803.808,20	4.266.098,70	—	84.802,70	5.154.709,60
Banco Indúst. Comércio	5.618.853,40	11.562.642,10	5.657.100,00	3.265,00	22.841.860,50
Banco Distrito Federal	3.968,70	—	—	334.495,80	338.464,50
Banco Paraná S. Catarina	—	749.746,10	—	—	749.746,10
Banco Crédito Agrícola	80.000,00	—	1.066.222,00	—	1.146.222,00
Caixa Econômica Federal	1.095.094,20	—	—	—	1.095.094,20
Banco Rio	—	275.672,00	—	—	275.672,00
TOTAIS	8.447.540,50	17.383.077,80	7.694.217,00	1.086.055,70	34.610.891,00

Flávio Filomeno
Enc. do Contrôlo
Aldo Carvalho Costa, sub-diretor, substituto.

Accácio Mello
Tesoureiro

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1955

RECEBIMENTOS

Saldo do dia 2 (em caixa)	Cr\$ 2.229.806,40
Repartições Fiscais C/de Saldos	121.400,00
Montepio	1.633,00
Retirada de Bancos	1.405.000,00
Depósito de diversas origens	140,00
Total	Cr\$ 3.757.999,40

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça	195.652,90
Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social	560.078,00
Secretaria da Fazenda	145.707,20
Secretaria da Segurança Pública	720,00
Secretaria da Agricultura	5.120,00
Departamento de Estatística	3.601,70
Montepio	133.755,00
Saldo na Tesouraria para o dia 5	2.713.364,60
Total	Cr\$ 3.757.999,40

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos especiais	Depósitos div. orig.	Montepio	Total
TESOURARIA	1.034.779,50	219.776,90	971.035,00	487.773,20	2.713.364,60
Banco do Brasil	426.556,70	309.142,00	—	43.617,00	779.315,70
Banco Nacional do Comércio	803.808,20	4.266.098,70	—	84.802,70	5.154.709,60
Banco Indúst. Comércio	4.213.853,40	11.562.642,10	5.657.100,00	3.265,00	21.436.860,50
Banco Distrito Federal	3.968,70	—	—	334.495,80	338.464,50
Banco Paraná S. Catarina	—	749.746,10	—	—	749.746,10
Banco Crédito Agrícola	80.000,00	—	1.066.222,00	—	1.146.222,00
Caixa Econômica Federal	1.095.094,20	—	—	—	1.095.094,20
Banco Rio	—	275.672,00	—	—	275.672,00
TOTAIS	7.658.060,70	17.383.077,80	7.694.357,00	953.953,70	33.689.449,20

Flávio Filomeno
Enc. do Contrôlo
Aldo Carvalho Costa, sub-diretor, substituto.

Accácio Mello
Tesoureiro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PARECER N. 3.135/55
 Maria Querino Fagundes, ocupante do cargo de Regente do Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, com exercício na escola de Bifurcação, município de Laguna, requer concessão do adicional, de acordo com a lei n. 281, de 27 de julho de 1949.
 2. Segundo o cálculo procedido, o adicional a lhe ser concedido é de 5%

sobre Cr\$ 1.150,00, ou de Cr\$ 57,50 mensais, a partir de 25 de janeiro do corrente ano.
 3. Pelo deferimento, S. S., em 3 de novembro de 1955.
 Dante De Patta, presidente e relator.
 Hamilton J. Hildebrand.
 Alcides H. Ferreira.
 Aprovado.
 (a.) Irineu Bornhausen.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

USINA DE AÇUCAR ADELAIDE S. A.
Ata da assembléa geral extraordinária
 Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco pelas dez horas, no escritório da presidência, à rua Lauro Müller, n. quinze, estiveram reunidos vinte e sete acionistas, portadores de duas mil oitocentas e setenta ações, representando um capital de quatorze milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros, portanto, mais de dois terços do capital social, conforme fazer certo suas assinaturas às folhas doze do "Livro de presença". Verificada a existência de número legal, assumiu a presidência de acordo com os estatutos, o diretor-presidente da Sociedade, sr. Marcos Konder, que declara aberta a sessão e convida para secretariar os trabalhos o sr. Udo Garcia. Integrada, assim, a mesa, deu o sr. presidente por instalada a assembléa geral extraordinária, que fôra convocada, com observância dos preceitos legais, por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado, edições de dezessete, dezoito e dezanove do mês de outubro, deste ano, sob números cento e sete, cento e oito e cento e nove, anúncio que é do contexto seguinte: "Usina de Açúcar Adelaide S. A. Assembléa geral extraordinária. Convocação. Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas, para comparecerem à assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia doze de novembro do corrente ano, às dez horas, no escritório da presidência, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Primeiro — Reforma dos estatutos sociais; Segundo — Modificação da data do encerramento do nosso balanço anual; Terceiro — Outros assuntos. Os senhores acionistas deverão, antes da assembléa, apresentar seus títulos ou documentos que provem terem sido depositados na sede social ou num estabelecimento bancário local. Itajaí, dez de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Marcos Konder, diretor-presidente. Posta em discussão a primeira parte da ordem do dia, apresentou o sr. presidente as emendas e alterações nos estatutos sociais, cujo teor foi lido pelo secretário: Apresentação de emendas e alterações nos estatutos sociais da Usina de Açúcar Adelaide S. A. Capítulo III. da administração. Emenda ao artigo oitavo. Acrescentar às letras a, b, c, d, e, f, a seguinte letra e redação: letra "g" — é facultado ao diretor-presidente, assinando independente de outro diretor ou procurador, cheques, duplicatas, correspondência, aceitar e endossar letras e duplicatas ou outro documento que envolva responsabilidade para a Sociedade. Artigo onze. Todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade deverão conter assinaturas de dois diretores ou de um diretor e um procurador, ou no caso de usinas filiais, de um gerente-procurador e outro procurador. Acrescenta-se depois do final o seguinte: ressalvada a hipótese prevista no artigo oitavo letra "g". Emenda ao artigo doze. Substitua-se o artigo doze pelo seguinte: artigo doze — O diretor-presidente será substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo diretor-gerente e na falta deste pelo diretor-industrial, o diretor-gerente e o diretor-industrial no mesmo caso por procuradores da Sociedade. Artigo treze. Em caso de vaga na diretoria cabe ao conselho fiscal, designar substituto, que ocupará o cargo até que a assembléa

geral eleja definitivo, ressalvada a hipótese prevista no artigo quatorze. Elimina-se a parte final em que diz: ressalvada a hipótese prevista no artigo quatorze. Artigo quatorze — Elimine-se a parte referente ao diretor-superintendente, cujo cargo foi suprimido, o mais fica como está. Capítulo quinto. Da assembléa geral. Artigo vinte e um. Elimine-se a parte em que diz: o diretor-superintendente. Substitua-se pelo seguinte: ao diretor-gerente. Capítulo sexto. Do balanço e da distribuição dos lucros. Emenda ao artigo vinte e oito. Substitua-se o artigo vinte e oito pelo seguinte: Artigo vinte e oito — O exercício social abrange o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, data em que se fecha o balanço. Artigo vinte e nove. Letra "e" — elimine-se a parte em que diz: Diretor-superintendente. Substitua-se por diretor-secretário. Usina de Açúcar Adelaide S. A., Marcos Konder, diretor-presidente. Em discussão, expôs o sr. presidente a necessidade dessas emendas, sendo as mesmas aprovadas. Ficando, portanto, modificados os estatutos sem discrepância da assembléa. Passando-se à segunda parte da ordem do dia em que se trata da modificação de encerramento do balanço anual, disse o sr. presidente que a modificação estava sendo pleiteada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, e também, pelo Imposto de Renda. Ninguém querendo usar da palavra a respeito dessa proposta, foi a mesma posta em votação e plenamente aprovada. Passando-se por fim, a terceira parte da ordem do dia que fala de outros assuntos. Pediu novamente o sr. presidente a palavra para expor primeiramente o caso de uma proposta feita por um grupo de capitalistas de São Paulo para a compra de ações que representam o capital da Usina. Mandou o sr. presidente que fosse lido o parecer do sr. Genesio Miranda Lins, diretor-superintendente do Banco Unice, representante do segundo grupo maior de acionistas sobre o assunto. Nesse parecer, que está de acordo também com o grupo maior de acionistas da família Konder, foi apresentado aos compradores uma nova proposta, que, no entanto, os mesmos não acharam conveniente, desistindo, assim, da compra. Em seguida expôs o sr. presidente que novamente solicitara do Instituto do Açúcar e do Alcool licença para vender, de preferência, o conjunto da Usina São Pedro, de Gaspar, e as quotas referentes à Usina São José e São Pedro, incorporadas à Usina de Gaspar. Infelizmente até o presente momento o Instituto do Açúcar e do Alcool não deu a autorização solicitada. Neste caso achava o sr. presidente que devia a assembléa resolver a questão, autorizando o atual diretor-presidente, contrair um empréstimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) com o Instituto do Açúcar e do Alcool, afim de pagar os compromissos em virtude da enchente do ano passado e da queda deste ano e suas consequências da safra vindoura. Ao mesmo tempo devia este empréstimo servir para se fazer maior plantio de cana nas fazendas de Pedra de Amolar. Entende o sr. presidente que a proposta feita ao Instituto do Açúcar e do Alcool, de pagar o empréstimo em cinco anos, sendo juros apenas no primeiro ano e amortização nos quatro seguintes, é uma transação perfeitamente viável, porque, segundo se calcula, devem as duas usinas dispor no ano de mil novecentos e cinquenta e sete, de matéria

prima suficiente para atender ao empréstimo solicitado. Afim de garantir este empréstimo achou o sr. presidente que a Usina Adelaide pode perfeitamente oferecer uma garantia real, visto como tendo ela um capital, segundo o balancete do mês de outubro, de dezoito milhões de cruzeiros e seis milhões de cruzeiros em reservas, e tem apenas uma dívida hipotecária com a carteira de Empréstimos Industriais do Banco do Brasil no valor de seis milhões de cruzeiros, empréstimo este, que está perfeitamente em dia quanto ao pagamento. Assim, pediu o sr. presidente que a assembléa o autorizasse a fazer a venda da Usina de Gaspar como também realizar o empréstimo já encaminhado. Posta em discussão, externaram-se a respeito o sr. Rodolfo Renaux Bauer, dr. José Bonifácio Schmitt e o sr. Paulo Bauer. Sumetidas as propostas do sr. presidente, foram as mesmas aprovadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata que lida e achada conforme, vai por todos assinada e por mim, Udo Garcia, secretário que a escrevi e subscreevo. (Ass.) Marcos Konder, pp. Adelaide Konder, pp. Adelaide Margarida Fleischmann, pp. Ir. Afonso Homem de Carvalho, pp. Yolanda Fleischmann Mendonça, pp. Osvaldo dos Reis, Ewald Germano J. Willerding, Ewald Germano Joaquim Willerding, dr. Felipe de Alencastro, dr. Rodolfo Renaux Bauer, Silvestre Schmitt, ir. José Bonifácio Schmitt, José Zwoeller, dr. Paulo Afonso Schmitt, dr. Adolfo Konder pp. Domingos Odório Cunha, taul H. de Silva, Nestor Schiefler, Júlio Cesar Schmitt, Demosthenes Bornhausen, dr. José Menescal do Monte, Walter Konder Fleischmann, Augusto L. Volgt, Eurico Adam, Max Schwilk, Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, Otto Renaux, doutor Erich Bueckmann pp. Paulo Bauer, Udo Garcia. Eis a cópia fiel do livro de atas de págs. 74, 75 e 76. Itajaí, 15 de novembro de 1955. Marcos Konder, presidente. (3786)

INDUSTRIA E COMERCIO TH. KROETZ S. A.

Ata da assembléa geral extraordinária
 Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às catorze horas, na sede social à rua Prudente de Moraes n. 68, reuniram-se acionistas representando mais de dois terços do capital da sociedade, como se verifica pelo competente livro de presença de acionistas. Na forma estatutária assumiu a presidência dos trabalhos a diretora sra. Josephina Kroetz, convidando a mim, Nilton Peixoto de Oliveira, para secretário. Aberta a sessão mandou a presidente que fosse lido o edital de convocação desta assembléa, publicado no "Diário Oficial" do Estado em 3, 7 e 8 do corrente, edições ns. 5.484, 5.486 e 5.487, o que é o seguinte: "Indústria e Comércio Th. Kroetz S. A. — Assembléa geral extraordinária. Convocação. Com a presente convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 19 de novembro do ano em curso, às 14 horas, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I — Transformação das atuais ações ao portador em nominativas. II — Outros assuntos de interesse da sociedade. Pôrto União, 27 de outubro de 1955. Pela diretoria, Josephina Kroetz, presidente". Terminada a leitura disse a presidente que, devido a tendência da legislação atual em proceder a continuos aumentos do imposto de renda sobre as ações ao portador e, sendo essa a natureza de nossas ações, é de todo conveniente aos senhores acionistas a conversão desses títulos em nominativos. Informou ainda a presidente haver consultado sobre esse assunto os acionistas que por motivos particulares não compareceram a esta reunião, estando todos concordes com a transformação proposta; acrescentou também a presidente que os acionistas que não desejem essa conversão, podem ficar com suas ações na modalidade atual. Pediu em seguida a palavra o acionista sr. Alfredo Kroetz, declarando

que suas ações continuem na forma primitiva. Os demais acionistas, cada um de per si, concordaram com a transformação de suas ações em nominativas. Declarou então a presidente que, com as resoluções tomadas pelos acionistas, indispensável se torna a modificação do artigo sétimo dos estatutos sociais, o qual terá agora a seguinte redação: "Art. 7º — As ações da sociedade serão nominativas e ao portador, assinadas por dois diretores e devem conter todos os requisitos legais". Em seguida o acionista sr. Nicolau Willibaldo Schneck, propôs fosse elevada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensal a retirada dos diretores gerente e tesoureiro, a contar do mês de junho do corrente ano, proposta essa aceita unanimemente pela assembléa, deixando de manifestarem-se os interessados, esclarecendo a presidente que, a vista do resolvido agora fica modificado o parágrafo único do artigo 52 dos estatutos, passando a ser do seguinte teor: "É fixado em Cr\$ 5.000,00 a remuneração mensal do diretor presidente e em Cr\$ 8.000,00, a dos diretores gerente e tesoureiro. Ficando livre a palavra e como ninguém mais se manifestasse, a presidente interrompeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Reaberta a reunião, foi a ata lida e achada conforme, sendo depois aprovada assinada por mim, secretário, juntamente com os acionistas presentes. Pôrto União, 19 de novembro de 1955. Josephina Kroetz, presidente; Nilton Peixoto de Oliveira, secretário; Alfredo Kroetz; Felipe Lino Kroetz; Frieda O. Kroetz; Ernesto A. Bieberbach; Nicolau Willibaldo Schneck; Lúcia Kroetz de Oliveira; Isabela Bieberbach; Ana Friedrich; Confere com o original: Nilton Peixoto de Oliveira, secretário.

N. 9.210 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento. Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 1º de dezembro de 1955. O secretário: Eduardo Nicolich. (3785)

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 1º de dezembro de 1955. Eduardo Nicolich, secretário. (3785)

INDUSTRIA E COMERCIO SANTOS ALMEIDA S. A.

Assembléa geral extraordinária
 Ficam os senhores acionistas desta sociedade convocados para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 18 de dezembro p. vindouro, às 10 horas, na sede social, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte
Ordem do dia
 I — Aumento do capital social;
 II — Reforma dos estatutos;
 III — Alteração do nome da sociedade;
 IV — Outros assuntos de interesse social.
 Capinzal, 28 de novembro de 1955. Silvio Santos, diretor-presidente. (3-3) (3779)

EMPRESA FLORIANOPOLIS S. A.
Administração e Transportes

Assembléa geral ordinária
AVISO
 Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinária, a ser realizada no dia 22 de dezembro do corrente ano, às 20 horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 11, nessa Capital, para deliberarem sobre a seguinte
Ordem do dia
 I — Eleição da diretoria;
 II — Eleição do conselho fiscal para o exercício de 1955.
 Florianópolis, 5 de novembro de 1955. (ass.) Aido Rocha, diretor-presidente; Darel Xavier Fortunato, diretor-gerente. (3-3) (3776)

ESTRADA DE FERR O SANTA CATARINA

Térmo de ajuste de tarefa firmado entre a Estrada de Ferro Santa Catarina e a firma Contek Engenharia Ltda., com sede em Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, neste ato representada pelo sr. Elísio Ferreira de Freitas, para a construção do trecho ferroviário de Trombudo Central para o rio Canoas, ligação L-14, do Plano de Viação Nacional em vigor, entre as estações 1588 + 10 a 1959, limitada a terraplenagem até 650.000,000 m³ (seiscentos e cinquenta mil metros cúbicos), de acordo com os projetos aprovados pelas portarias 873, de 8-10-54 e 509, de 30-5-55, do sr. Ministro da Viação, e o contrato de arrendamento autorizado pela Lei 771, de 21-7-49.

A Estrada de Ferro Santa Catarina, pelo seu diretor e engenheiro-chefe, dr. Luiz Alberto Nastari, aqui designada Estrada, e a firma Contek Engenharia Ltda., com sede em Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, representada pelo sr. Elísio Ferreira de Freitas, aqui chamada Contratante, entre si acertam o seguinte ajuste de tarefa para a construção do trecho ferroviário entre as estações 1588 + 10 a 1959, do prolongamento de Trombudo Central para o rio Canoas, da ligação L-14, do Plano de Viação Nacional, na conformidade da cláusula primeira do contrato de arrendamento autorizado pela Lei 771, de 21-7-49 e dos projetos aprovados pelas portarias 873, de 8-10-54 e 509, de 30-5-55, do sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, limitada a terraplenagem até 650.000,00 m³ (seiscentos e cinquenta mil metros cúbicos), compreendendo:

- 1 — Serviços de terraplenagem para o aprontamento do grade e sua segurança, entre as estações 1588 + 10 a 1959;
- 2 — Construção de obras de arte correntes no referido trecho;
- 3 — Assentamento da via permanente e construção de cercas;
- 4 — Todas as demais obras ou serviços complementares, até a entrega ao tráfego, exceto as obras de arte especiais, edifícios e linha telegráfica.

CLAUSULA I

A Contratante são adjudicados os serviços e obras acima especificados, cuja discriminação se tem como aqui reproduzida, obrigando-se ainda a mesma Contratante a tudo o que se contém no capítulo II — "Da Construção" — do Contrato de Arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina, autorizado pela Lei n. 771, de 21-7-49, com todos os seus direitos, vantagens e ônus, exceto o disposto na alínea j).

CLAUSULA II

Os serviços e obras deverão ser iniciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar das ordens de serviços que a Estrada emitir, e serão executados, sob inteira responsabilidade da Contratante, de perfeita conformidade com as respectivas ordens de serviço, plantas, projetos e especificações aprovados pelo Governo Federal e fornecidos pela Estrada. A conclusão dessas obras deverá ter lugar nos prazos fixados nas ordens de serviço, salvo a inexistência de verba para custeá-las ou a presença de motivos de força maior, devidamente comprovados pela Contratante e aceitos pela Estrada.

CLAUSULA III

A medição dos serviços e obras será procedida pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, através do seu órgão competente, o qual usará, para a respectiva avaliação, a tabela de preços que vigorar para ditos serviços ou outra modalidade de pagamento mais consentânea com a natureza dos mesmos, isso a critério do Governo Federal.

§ 1º — A composição de preços especiais, para avaliação de serviços não previstos na tabela vigente, será feita de comum acordo entre a Estrada e a Contratante, para apresentação ao Governo Federal.

§ 2º — A Estrada, também de comum acordo com a Contratante, acompanhará tais medições, cabendo à primeira apor o "Concordo" nas folhas elaboradas, sem que à segunda, após esse ato, assista qualquer direito de reclamação.

CLAUSULA IV

A Contratante se obriga a fazer o desmonte e condução das terras por meios mecânicos, para o que dotará os serviços do maquinário necessário, devendo a terraplenagem ficar terminada nos prazos prefixados nas ordens de serviço, pronta para receber lastro, dormentes e trilhos.

CLAUSULA V

A Estrada receberá do Governo Federal as importâncias relativas às folhas de medições, as quais serão entregues à Contratante dentro do prazo de oito (8) dias, a contar do recebimento, com o desconto de cinco por cento (5%).

Parágrafo único — As importâncias provenientes desse desconto de cinco por cento (5%) pertencem à Estrada e se destinam à manutenção da 5ª Divisão-Constuição, cuja assistência técnica e fiscalização estão afetos os serviços ora contratados.

CLAUSULA VI

O pagamento das desapropriações dos terrenos e benfeitorias necessários à execução dos serviços contratados ficará a cargo da Contratante e deverá ser procedido de forma que não traga qualquer embaraço aos trabalhos.

Parágrafo único — As folhas de medições organizadas para indenizar as desapropriações cujo financiamento tenha sido feito pela Contratante, serão recebidas inteiramente pela mesma Contratante, caso, naturalmente, tais folhas não incluam despesas realizadas pela Estrada, cujas importâncias serão descontadas.

CLAUSULA VII

A Contratante manterá junto aos Serviços um engenheiro devidamente autorizado, que apresente e responda pela execução dos trabalhos, e a quem sejam permitidos os meios financeiros para que nenhum embaraço sofram os serviços.

CLAUSULA VIII

A direção técnica e a fiscalização dos trabalhos serão exercidas diretamente pela Estrada, cujas ordens de serviço deverão ser integralmente cumpridas.

CLAUSULA IX

A Contratante se obriga a fazer a parte financeira do serviço, ficando a Estrada desobrigada de quaisquer compromissos relativos aos pagamentos devidos pela construção das obras, pessoal, fornecimento de material, financiamento das desapropriações, ou outros encargos relativos aos trabalhos.

Parágrafo único — O seguro do pessoal e toda a parte correspondente às indenizações por acidentes do trabalho, recolhimentos aos institutos de aposentadoria e pensões, demais encargos das leis trabalhistas ou outros determinados pelo Governo, existentes ou que venham a existir, correrão por conta da Contratante, não cabendo à Estrada nenhuma responsabilidade nos mesmos.

CLAUSULA X

A Contratante se compromete a despedir, imediatamente, todo e qualquer empregado, desde que tal seja exigido pela Estrada.

CLAUSULA XI

A continuidade e o montante dos serviços ficarão, naturalmente, condicionados à existência de verbas votadas pelo Governo Federal para tal fim. Assim, não caberá à Estrada qual quer responsabilidade pela cessação ou montante que os mesmos possam atingir.

Parágrafo único — A distribuição anual de serviços e da respectiva dotação financeira ficarão a cargo da Estrada, respeitados os programas fixados pelo Governo Federal.

CLAUSULA XII

No caso de ser declarado caduco o contrato de arrendamento, autorizado pela Lei n. 771, de 21 de julho de 1949, sem que qualquer falta da Contratante tenha para tal contribuído, a Estrada compromete-se a empregar junto ao Governo da União os esforços necessários para que sejam pagos à Contratante, todos os prejuízos resultantes da rescisão, entregando à Contratante os produtos da indenizações que forem recebidas, não assumindo, entretanto, nenhuma responsabilidade sobre os prejuízos ou indenizações pleiteados.

Parágrafo único — No caso de revisão do contrato de arrendamento citado, continuará em plena validade o presente instrumento de contrato, o qual, se o caso, será ajustado às novas condições.

CLAUSULA XIII

A Contratante terá direito ao transporte gratuito no trecho em tráfego da Estrada, para todo o material que se destine aos serviços contratados, correndo por conta da mesma Contratante todas as despesas complementares dos referidos transportes.

CLAUSULA XIV

A Contratante poderá dar tarefas a pessoa idônea, a juízo da direção da Estrada, mantidas, porém, as responsabilidades da mesma Contratante para com a Estrada.

CLAUSULA XV

As dúvidas ou questões que se suscitarem, estranhas à inteligência das cláusulas contratuais, serão providas pelo Diretor da Estrada de Ferro Santa Catarina.

CLAUSULA XVI

Para garantia da fiel execução das condições estabelecidas, fará a Contratante a caução de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, pelo seu valor nominal, sendo Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por ocasião da assinatura do presente instrumento, e os restantes Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) e parcelas correspondentes ao valor de 2% (dois por cento) do líquido de cada medição, devendo esta caução ser recolhida aos cofres da Estrada.

Parágrafo único — A restituição da caução terá lugar (seis) meses após a terminação dos serviços contratados, a contar da data do recebimento dos mesmos pela Estrada, mediante termo que será lavrado.

CLAUSULA XVII

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, bem como pelo inadimplemento total do presente contrato, fica a Contratante constituída em mora para todos os efeitos legais, sem nenhum direito a qualquer indenização, e considerando rescindido e caduco o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação ou ação judicial. Igualmente, poderá ser declarado caduco o presente contrato, segundo as condições desta cláusula, no caso de interrupção geral dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, salvo caso de força maior, reconhecido como tal e aceito pela Estrada.

§ 1º — Verificada a rescisão do contrato, em virtude de disposto nesta cláusula, a Contratante indenizará a Estrada na importância da caução realizada.

§ 2º — Além da perda da caução de que trata o parágrafo anterior, fica a Contratante incurso na multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante das folhas de medições já realizadas, respondendo o equipamento e instalações da Contratante pelo pagamento da multa.

CLAUSULA XVIII

O presente termo de ajuste de tarefa está isento do pagamento do selo proporcional, de acordo com a circular n. 23 (vinte e três), de 6 (seis) de agosto de 1948 mil novecentos e quarenta e oito), Diário Oficial, de 12 (doze) do mesmo mês e ano, do senhor Ministro da Fazenda, e Resolução do Tribunal de Contas, em sessão de 3 (dez) de setembro do dito ano.

E, por terem ajustado e reciprocamente estipulado as obrigações constantes das 8 (dezoito) cláusulas acima, firmam os contratantes, perante as duas testemunhas presenciais, este termo, do qual são extraídas 5 (cinco) vias, ficando a segunda em poder da Contratante e as demais da Estrada.

Blumenau, 3 de novembro de 1955.

Luiz Alberto Nastari, Estrada.
Elísio F. de Freitas, Contratante.

Testemunhas:

Luiz Reis e Carlos Silveira.

(3.745)

Térmo de ajuste de tarefa firmado entre a Estrada de Ferro Santa Catarina e a firma Redam Limitada — Engenharia Civil, com sede em Curitiba, neste ato representada pelo engenheiro-civil Paulo de Abreu Mäder, para a construção do trecho ferroviário de Trombudo Central para o rio Canoas, ligação L-14, do Plano de Viação Nacional em vigor, entre as estações 1500 a 1588 + 10, limitada a terraplenagem até 300.000,000 m³ (trezentos mil metros cúbicos), de acordo com o projeto aprovado pela portaria n. 873, de 8-10-54, do sr. Ministro da Viação, e o contrato de arrendamento autorizado pela Lei 771, de 21-7-49.

A Estrada de Ferro Santa Catarina, pelo seu diretor e engenheiro-chefe, dr. Luiz Alberto Nastari, aqui designada Estrada, e a firma Redam Limitada — Engenharia Civil, com sede em Curitiba, representada pelo engenheiro civil Paulo de Abreu Mäder, aqui chamada Contratante, entre si acertam o seguinte ajuste de tarefa para a construção do trecho ferroviário entre as estações 1500 a 1588 + 10, do prolongamento de Trombudo Central para o rio Canoas, da ligação L-14, do Plano de Viação Nacional, na conformidade da cláusula primeira do contrato de arrendamento autorizado pela Lei 771, de 21-7-49 e do projeto aprovado pela portaria 873, de 8-10-54, do sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, limitada a terraplenagem até 300.000,000 m³ (trezentos mil metros cúbicos) compreendendo:

- 1 — Serviços de terraplenagem para o aprontamento do grade e sua segurança, entre as estações 1500 a 1588 + 10;
- 2 — Construção de obras de arte correntes no referido trecho;

- 3 — Assentamento da via permanente e construção de cercas;
- 4 — Todas as demais obras ou serviços complementares, até a entrega ao tráfego, exceto as obras de arte especiais, edifícios e linha telegráfica.

CLAUSULA I

A Contratante são adjudicados os serviços e obras acima especificados, cuja discriminação se tem como aqui reproduzida, obrigando-se ainda a mesma Contratante a tudo o que se contém no capítulo II — "Da Construção" — do Contrato de Arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina, autorizado pela Lei n. 771 de 21-7-49, com todos os seus direitos, vantagens e ônus, exceto o disposto na alínea j).

CLAUSULA II

Os serviços e obras deverão ser iniciados dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar das ordens de serviços que a Estrada emitir, e serão executados, sob inteira responsabilidade da Contratante, de perfeita conformidade com as respectivas ordens de serviço, plantas, projetos e especificações aprovados pelo Governo Federal e fornecidos pela Estrada. A conclusão dessas obras deverá ter lugar nos prazos fixados nas ordens de serviço, salvo a inexistência de verba para custeá-las ou a presença de motivos de força maior, devidamente comprovados pela Contratante e aceitos pela Estrada.

CLAUSULA III

A medição dos serviços e obras será procedida pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, através de seu órgão competente, o qual usará, para a respectiva avaliação, a tabela de preços que vigorar para ditos serviços ou outra modalidade de pagamento mais consentânea com a natureza dos mesmos, isso a critério do Governo Federal.

§ 1º — A composição de preços especiais, para avaliação de serviços não previstos na tabela vigente, será feita de comum acordo entre a Estrada e a Contratante, para apresentação ao Governo Federal.

§ 2º — A Estrada, também de comum acordo com a Contratante, acompanhará tais medições, cabendo à primeira apor o "Concordo" nas folhas elaboradas, sem que a segunda, após esse ato, assista qualquer direito de reclamação.

CLAUSULA IV

A Contratante se obriga a fazer o desmonte e condução das terras por meios mecânicos, para o que dotará os serviços do maquinário necessário, devendo a terraplenagem ficar terminada nos prazos prefixados nas ordens de serviço, pronta para receber lastro, dormentes e trilhos.

CLAUSULA V

A Estrada receberá do Governo Federal as importâncias relativas às folhas de medições, as quais serão entregues à Contratante dentro do prazo de oito (8) dias, a contar do recebimento, com o desconto de cinco por cento (5%).

Parágrafo único — As importâncias provenientes desse desconto de cinco por cento (5%) pertencem à Estrada e se destinam à manutenção da 5ª Divisão-Constuição, a cuja assistência técnica e fiscalização estão afetos os serviços ora contratados.

CLAUSULA VI

O pagamento das desapropriações dos terrenos e benfeitorias necessários à execução dos serviços contratados ficará a cargo da Contratante e deverá ser procedido de forma que não traga qualquer embaraço aos trabalhos.

Parágrafo único — As folhas de medições organizadas para indenizar as desapropriações cujo financiamento tenha sido feito pela Contratante, serão recebidas inteiramente pela mesma Contratante, caso, naturalmente, tais folhas não incluam despesas realizadas pela Estrada, cujas importâncias serão descontadas.

CLAUSULA VII

A Contratante manterá junto aos serviços um engenheiro devidamente autorizado, que a represente e responda pela execução dos trabalhos, e a quem sejam permitidos os meios financeiros para que nenhum embaraço sofram os serviços.

CLAUSULA VIII

A direção técnica e a fiscalização dos trabalhos serão exercidas diretamente pela Estrada, cujas ordens de serviço deverão ser integralmente cumpridas.

CLAUSULA IX

A Contratante se obriga a fazer a parte financeira do serviço, ficando a Estrada desobrigada de quaisquer compromissos relativos aos pagamentos devidos pela construção das obras, pessoal, fornecimento de material, financiamento das desapropriações, ou outros encargos relativos aos trabalhos.

Parágrafo único — O seguro do pessoal e toda a parte correspondente às indenizações por acidentes do trabalho, recolhimentos aos institutos de aposentadoria e pensões, demais encargos, das leis trabalhistas ou outros determinados pelo Governo, existentes ou que venham a existir, correrão por conta da Contratante, não cabendo à Estrada nenhuma responsabilidade nos mesmos.

CLAUSULA X

A Contratante se compromete a despedir, imediatamente, todo e qualquer empregado, desde que tal seja exigido pela Estrada.

CLAUSULA XI

A continuidade e o montante dos serviços, ficarão, naturalmente, condicionados à existência de verbas votadas pelo Governo Federal para tal fim. Assim, não caberá à Estrada qualquer responsabilidade pela cessação ou montante que os mesmos possam atingir.

Parágrafo único — A distribuição anual de serviços e da respectiva dotação financeira ficarão a cargo da Estrada, respeitados os programas fixados pelo Governo Federal.

CLAUSULA XII

No caso de ser declarado caduco o contrato de arrendamento, autorizado pela Lei n. 771, de 21 de julho de 1949, sem que qualquer falta da Contratante tenha para tal contribuído, a Estrada compromete-se a empregar junto ao Governo da União, os esforços necessários para que sejam pagos à Contratante, todos os prejuízos resultantes da rescisão, entregando à Contratante os produtos das indenizações que forem recebidas, não assumindo, entretanto, nenhuma responsabilidade sobre os prejuízos ou indenizações pleiteados.

Parágrafo único — No caso de revisão do contrato de arrendamento citado, continuará em plena validade o presente instrumento de contrato, o qual, se o caso, será ajustado às novas condições.

CLAUSULA XIII

A Contratante terá direito ao transporte gratuito no trecho em tráfego da Estrada, para todo o material que se destine aos serviços contratados, correndo por conta da mesma Contratante todas as despesas complementares dos referidos transportes.

CLAUSULA XIV

A Contratante poderá dar tarefas a pessoa idônea, a juízo da direção da Estrada, mantidas, porém, as responsabilidades da mesma Contratante para com a Estrada.

CLAUSULA XV

As dúvidas ou questões que se suscitarem, estranhas à inteligência das cláusulas contratuais, serão providas pelo Diretor da Estrada de Ferro Santa Catarina.

CLAUSULA XVI

Para garantia da fiel execução das condições estabelecidas, fará a Contratante a caução de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, pelo seu valor nominal, sendo Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por ocasião da assinatura do presente instrumento, e os restantes Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) em parcelas correspondentes ao valor de 2% (dois por cento) do líquido de cada medição, devendo esta caução ser recolhida aos cofres da Estrada.

Parágrafo único — A restituição da caução terá lugar 6 (seis) meses após a terminação dos serviços contratados, a contar da data do recebimento dos mesmos pela Estrada, mediante termo que será lavrado.

CLAUSULA XVII

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, bem como pelo inadimplemento total do presente contrato, fica a Contratante constituída em mora para todos os efeitos legais, sem nenhum direito a qualquer indenização, e considerado rescindido e caduco o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpeção ou ação judicial. Igualmente, poderá ser declarado caduco o presente contrato, segundo as condições desta cláusula, no caso de interrupção geral dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, salvo caso de força maior, reconhecido como tal e aceito pela Estrada.

§ 1º — Verificada a rescisão do contrato, em virtude de disposto nesta cláusula, a Contratante indenizará a Estrada na importância da caução realizada.

§ 2º — Além da perda da caução de que trata o parágrafo anterior, fica a Contratante incurso na multa de cinco por cento (5%) sobre o montante das folhas de medição já realizadas, respondendo o equipamento e instalações da Contratante pelo pagamento da multa.

CLAUSULA XVIII

O presente termo de ajuste de tarefa está isento do pagamento do selo proporcional, de acordo com a circular n. 23 (vinte e três), de 6 (seis) de agosto de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito), "Diário Oficial", de 12 (doze) do mesmo mês e ano, do senhor Ministro da Fazenda, e resolução do Tribunal de Contas, em sessão de 10 (dez) de setembro do dito ano.

E, por terem ajustado e reciprocamente estipulado as obrigações constantes das 18 (dezoito) cláusulas acima, firmam os contratantes, perante as duas testemunhas presenciais, este termo, do qual são extraídas 5 (cinco) vias, ficando a segunda em poder da Contratante e as demais da Estrada.

Luiz Alberto Nastari — Estrada.

Paulo de Abreu Mäder — Contratante.

Testemunhas: Norberto Heusi
Ana T. de Melo

(3746)

BANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE SANTA CATARINA S. A.

(Balancete publicado no "Diário Oficial do Estado", dia 18 de novembro de 1955)

RETIFICAÇÃO

Onde se lê: Balancete em 30 de setembro de 1955.

Leia-se: Balancete em 30 de outubro de 1955.

FECELAGEM SAIVO S. A.

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 14 de dezembro do ano em curso, às 14 horas, no escritório da sociedade, em Canelinha, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Eleição dos diretores para preenchimento dos cargos que se encontram vagos.

2º — Alteração dos estatutos sociais.

3º — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Tijucas, Canelinha, 30 de novembro de 1955.

Ricardo Silva Júnior, diretor-presidente.

(3-1) (3758)

CASA ROYAL S. A. — INDUSTRIA E COMERCIO

Assembléa geral ordinária

São convidados os srs. acionistas a comparecerem à assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de dezembro próximo, às 9,30 horas, na sede desta sociedade, à rua 7 de Setembro, 1.366, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Discussão e aprovação do balanço e demonstração de lucros e perdas, referente ao exercício encerrado em 31 de agosto do ano corrente.

- 2º) eleição do conselho fiscal;
 - 3º) assuntos de interesse social.
- Blumenau, 6 de dezembro de 1955.
H. Willecke, diretor.

(3-1) (3796)

RAVENA CASSINO HOTEL S. A.

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

(Em organização)

3ª CONVOCAÇÃO

Os incorporadores da Ravena Cassino Hotel S. A., em organização, pelo presente edital convocam os srs. subscritores para a assembleia geral de constituição da mesma organização a realizar-se em catorze (14) do corrente mês, às catorze (14) horas, nos salões do Clube Blondin, sito à Praça Floriano Peixoto s.n., na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, com a seguinte

Ordem do dia

1 — Constituição da sociedade.

2 — Exame das contas no período de organização.

3 — Eleição dos órgãos diretivos.

Laguna, 2 de dezembro de 1955.

Os incorporadores:

Dr. Paulo Carneiro.

Idalino Nedeff.

Waldemar de Oliveira Belaguarda.

Francisco Fernandes Pinho.

(3-3) (3764)

COMPANHIA FABRICA DE PAPEL ITAJAI

Assembléa geral extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1955, às 14 horas, na sede social, à rua Curt Hering, n. 430, nesta cidade de Itajaí, a fim de deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social.

2º — Assuntos diversos de interesse da Companhia.

Itajaí, 3 de dezembro de 1955.

Victor Deeke, diretor-geral.

(3-2) (3790)

BANCO DO BRASIL

PRAÇA — JOINVILLE (S. C.)

Licenças de Importação emitidas, de 7 a 12-11-55

Numero	IMPORTADOR	MERCADORIA		Promessa de venda de cambio	Peso liquido Kgs.	VALOR EM		País de Proc.	Porto de descarga
		Classif.	Especificação			Cr\$	Moeda estrangeira		
38-55/131-132	Buschle & Lepper Ltda.	5,14,80	Hydroalifico de sódio	15.899, 15.764	10.000	131.750,00	US\$ Tch.	7.000,00	Tchecosl. S. F. do Sul
132-133	Buschle & Lepper Ltda.	2,29,46	Resma de pinto	15.882	9.492	56.450,00	US\$ Esp.	3.000,00	Espanha S. F. do Sul
133-134	Drogaria e Farmacia Catharhense S. A.	5,40,05	Cloridrato de morfina	10,622 (parte)	0,75	2.400,00	US\$ Ing.	129,50	Ingoslávia Rto de Jan.
134-135	Drogaria e Farmacia Catharhense S. A.	5,40,00	Codena	15,825 (parte)	10	33.900,00	US\$ Ing.	1.800,00	Ingoslávia Rto de Jan.
135-136	Buschle & Lepper Ltda.	5,79,40	Nitrososka	10,622 (saldo) (L. E.) 15,779 (parte) e 15,898	32,250	56.353,30	DM.	12.576,50	Alemanha S. F. do Sul

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Joinville (S. C.)

Jose Antônio Navarro Lima — Gerente. Oscar Maia — Chefe do Serviço.

Licenças de Exportação emitidas, de 14-11-55 a 19-11-55

Numero	EXPORTADOR	MERCADORIA		Peso liquido Kgs.	VALOR EM		Porto de embarque	País de destino
		Classif.	Especificação		Cr\$	Moeda estrangeira		
16-55/79-78	Ernesto Riegenbach & Cia. Ltda.	5,39,10	6.000 Sacos de papel multilaminado, contendo 300.000 quilos de Tapioca Flour (Fecula de Tapioca) — Tipo "B" — SC. 20 Stds. ou 39,600 lbs/2 de pinto serrado em bruto, sendo: 80% de I e 20% de II qualidade, medindo 83,396 m3.	300.000	546.432,20	US\$	29.762,10	Itajaí (S. C.) U. S. A.
80-79	Cia. Madeireira Santo Amaro Ind. e Comercio "CIAMA"	2,22,30	80% de I e 20% de II qualidade, medindo 83,396 m3.	56.037	56.847,00	£	1.890,00-09	Fpolis/Itajaí Inglaterra

Florianópolis (S. C.), 21 de novembro de 1955.

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Florianópolis (S. C.)

Nestor Angelo Arioli — Gerente. Laercio Lisboa — Aj. de Serv.

Licenças de Exportação emitidas, de 21 a 26-11-55

Numero	EXPORTADOR	MERCADORIA		Peso liquido Kgs.	VALOR EM		Porto de embarque	País de destino
		Classif.	Especificação		Cr\$	Moeda estrangeira		
16-55/81-80	Ernesto Riegenbach & Cia. Ltda.	5,50,50	66 tanbores de ferro com óleo de sasarifaz	15.000	302.940,00	US\$	16.500,00	Itajaí U. S. A.
82-81	Cia. Mad. Santo Amaro Ind. e Com. CIAMA	2,22,30	10 stds. ou 18,900 lbs 2 de pinto, serrados em bruto, sendo 80% de I e 20% de II qualidade, medindo 46,688 m3.	28.018	48.323,50	£	940,00-00	Itajaí/Fpolis Inglaterra
83-82	Guilherme Jacob Probst	2,22,30	200.000 lbs 2 pinto serrado em bruto, sendo, 100% de II qualidade, medindo 471,698 m3.	283.018	403.920,00	US\$ Arg.	22.000,00	Fpolis Argentina

Florianópolis (S. C.), 28 de novembro de 1955.

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Florianópolis (S. C.)

Nestor Angelo Arioli — Gerente. Laercio Lisboa — Aj. de Serviço.

(3.724)

FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S. A.

Assembléa geral extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua 1º de Maio n. 1.283, no dia 29 de dezembro de 1955, às 9 horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Aumento do capital social;
 - b) alterações estatutárias;
 - c) outros assuntos de interesse da sociedade.
- Brusque, 2 de dezembro de 1955.
Otto Renaux, diretor-superintendente,
Dr. Erich Walter Bueckmann, diretor,
Carlos Cid Renaux, diretor.
(3-2) (3.792)

CIA. WETZEL INDUSTRIAL

Assembléa geral extraordinária

Pelo presente são convidados os senhores acionistas desta sociedade para uma assembléa geral extraordinária a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1955, às 14 horas, na sede social, com a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social;
 - 2º) alteração dos estatutos.
- Joinville, 6 de dezembro de 1955.
Geraldo Wetzel, diretor-presidente.
(3-2) (3.793)

RADIO CLUBE DE LAJES S. A.

Assembléa geral extraordinária 1ª convocação

Convidam-se os srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua 15 de Novembro, ed. Marajoara, às 10 horas do dia 24 de dezembro de 1955, para deliberarem sobre a efetivação do aumento do capital social aprovado na assembléa geral extraordinária de 30-11-55, e a consequente reforma dos estatutos.

Lajes, 3 de dezembro de 1955.
Carlos Jofre do Amaral, diretor,
João Dias Braescher, diretor.
(3-2) (3.794)

OSCAR CARDOSO S. A. — COMERCIO E INDUSTRIA

Assembléa geral ordinária

Convidam-se os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 31 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, no escritório da nossa fábrica de roupas, à rua Fernando Machado n. 25, nesta capital, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Exame, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em junho de 1955;
- 2º) eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1955/1956.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Conselheiro Mafra n. 8, nesta capital, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Florianópolis, 29 de novembro de 1955.
Oscar Cardoso, diretor-presidente.

Assembléa geral extraordinária

Outrossim, ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléa geral extraordinária que se deverá realizar no mesmo dia e local citados no edital acima, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Proposta da diretoria para aumento do capital social e modificação dos estatutos;
 - 2º) outros assuntos de interesse social.
- Florianópolis, 29 de novembro de 1955.
Oscar Cardoso, diretor-presidente.
(3-2) (3.795)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO I

Florianópolis, 12 de dezembro de 1955

NÚMERO 142

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 87

Faço público que, na sessão da Câmara Civil, desta data, foram distribuídos os seguintes feitos:

Agravo n. 2.485 de Florianópolis, agravante Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R. e agravado Laudelino Felício Gaspar. Relator o exmo. sr. des. Osmundo Nóbrega.

Apelação de desquite n. 1.139 de Blumenau, apelante dr. juiz de direito e apelados José Américo e sua mulher. Relator o exmo. sr. des. Osmundo Nóbrega.

Agravo n. 2.486 de Blumenau, agravante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e agravado Pedro das Neves. Relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 9 de dezembro de 1955.

Nair Caldeira Gonzaga, secretário, em exercício.

(7447)

Edital n. 1.320

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Florianópolis, em a Sala das Sessões o Tribunal de Justiça, onde se encontra o Exmo. Sr. Des. Maurílio da Costa Coimbra, Juiz Semanário das Camaras Reunidas em Tribunal Pleno, comigo escrevão abaixo assinado, aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se a publicação dos seguintes acórdãos:

Autos de Requerimento de Acesso na entrância n. 68 da comarca de Brusque, requerente dr. Belisário José Nogueira Ramos, juiz de direito da comarca: "por unanimidade de votos, conhecer do pedido e indeferir-lo".

Habeas-corpus n. 2.474 da comarca de Chapecó, impetrante e paciente Hermenegildo Bigolin: "por conformidade de votos, denegar a ordem impetrada. Custas pelo impetrante e paciente".

Revisão criminal n. 364 da comarca de Blumenau, requerente Nilton Chirindo: "por unanimidade de votos, indeferir o pedido, Custas na forma da lei".

Revisão criminal n. 392 da comarca de Blumenau, requerente Tomé Antônio dos Santos: "por unanimidade de votos, indeferir o pedido. Custas na forma da lei".

Revisão criminal n. 394 da comarca de Curitiba, requerente Jorge Salim Salles: "por unanimidade de votos, anular ab initio o processo a que respondeu o requerente, por prescrição do art. 28, do Código de Processo Penal e decretar a extinção da punibilidade, por prescrição, Sem custas".

Revisão criminal n. 403 da comarca de Blumenau, requerente Artur Scoz: "por unanimidade de votos, indeferir o pedido, Custas na forma da lei".

Revisão criminal n. 404 da comarca de Lajes, requerente João Maria do Nascimento: "por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido, Custas na forma da lei".

Revisão criminal n. 405 da comarca de Lajes, requerente José Maria Anselmo, vulgo José Belina: "reduzir para dois anos de reclusão a pena imposta, Custas na forma da lei".

Oswaldo Fernandes, escrivão

Edital n. 3.259

De ordem do exmo. sr. Des. Presidente do Conselho Disciplinar da Magistratura, torno público que na sessão de 7 do corrente, foram assinados os acórdãos nos autos de:

Processo de correição n. 45 da comarca de Chapecó, em que é requerente o Tribunal de Justiça e requeridos o dr. juiz de direito da comarca e outros, Relator o sr. des. Ferreira Bastos, cuja conclusão é do teor seguinte: "Acordam, em Conselho Disciplinar da Magistratura, por unanimidade de votos e adotando o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, mandar instaurar, através das formalidades regulares, correição extraordinária na referida comarca, e vindo como elementos os autos do processo crime a que se refere o venerando acórdão de 15 de dezembro de 1954 do Egrégio Tribunal de Justiça".

Reclamação n. 49 da comarca de Itajaí, em que são reclamantes Modesto Francisco Vargas e sua mulher e reclamado o Juiz de Direito da Comarca, Relator o sr. des. Hercílio Medeiros, cuja conclusão é do teor seguinte: "Acordam, os Juizes do Conselho Disciplinar da Magistratura, por unanimidade de votos e consoante o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, preliminarmente, não conhecer da reclamação, Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 9 de dezembro de 1955.

Nair Caldeira Gonzaga, secretário, em exercício.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Ata da 1.669ª sessão, em 22 de novembro de 1955

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), às dezesseis (16) horas, reuniu-se, em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador Osmundo Wanderley da Nóbrega, o Tribunal Regional Eleitoral. Compareceram os juizes senhores desembargadores Severino Nicomedes Alves Pedrosa e

Arno Hoeschl, e doutores Adão Bernardes, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Henrique Stodieck e Aldo Avila da Luz, e o procurador regional, doutor Abelardo da Silva Gomes, comigo, secretário, abaixo nomeado e assinado.

2. A ata da sessão anterior foi aprovada.

3. O expediente constou dos seguintes telegramas: do dr. juiz eleitoral da 17ª Zona, consultando sobre a solução de processo de recurso in-

terposto naquela Zona, referente às últimas eleições; responderam que o recorrente desistiu do recurso tendo sido homologada a desistência; do dr. juiz eleitoral da 29ª Zona, consultando se pode diplomar o prefeito eleito, uma vez que nenhum recurso foi interposto; responderam que o consulente não tem competência para presidir a diplomação, uma vez que não presidiu a Junta Eleitoral, e solicitaram ao juiz que presidiu a Junta que designe dia para a diplomação do eleito, que será por ele presidida, conforme dispõe o artigo 42, das Instruções para a apuração.

Em seguida foi encerrada a sessão. Eu, Solon Vieira, secretário, mandei lavrar a presente ata e a subscrevo.

(a.) Osmundo Wanderley da Nóbrega, Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Arno Pedro Hoeschl, Adão Bernardes, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Henrique Stodieck, Aldo Avila da Luz, Abelardo da Silva Gomes.

Ata da 1.670ª sessão, em 24 de novembro de 1955

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), às dezesseis (16) horas, reuniu-se, em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador Osmundo Wanderley da Nóbrega, o Tribunal Regional Eleitoral. Estiveram presentes os juizes senhores desembargadores Severino Nicomedes Alves Pedrosa e Arno Pedro Hoeschl, e doutores Adão Bernardes, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Henrique Stodieck e Aldo Avila da Luz, e o procurador regional, doutor Abelardo da Silva Gomes, comigo, secretário, abaixo nomeado e assinado.

2. Foi aprovada, sem emendas, a ata da sessão anterior.

3. O expediente constou de requerimento do sr. dr. Adão Bernardes, pedindo oito (8) dias de licença para tratar de interesses particulares; concederam.

4. O sr. des. presidente ordenou a leitura da ata final de apuração das eleições de 3 de outubro do corrente ano, para presidente e vice-presidente da República, que foi aprovada. Resolveu ainda, o Tribunal, determinar à Secretaria que faça o levantamento dos resultados das eleições municipais, alterados em virtude de recursos providos; a fim de que o T.R.E. resolva sobre se há, ou não, necessidade de serem realizadas eleições suplementares.

Em seguida, foi encerrada a sessão. Eu, Solon Vieira, secretário, mandei lavrar a presente ata e a subscrevo.

(a.) Osmundo Wanderley da Nóbrega, Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Arno Pedro Hoeschl, José do Patrocínio Gallotti, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Henrique Stodieck, Aldo Avila da Luz, Abelardo da Silva Gomes.

Edital

Torno público, para conhecimento dos interessados, que pelo exmo. sr. des. Presidente foi designada a sessão do dia 13 do corrente para a diplomação do candidato eleito ao cargo de Governador do Estado.

Secretaria do T. R. E., em 10 de dezembro de 1955.

Solon Vieira, diretor.

FÔRO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Oswaldo Neves de Oliveira e Ruth de Albuquerque, naturais deste Estado, funcionários públicos federais, ele viuvo, domiciliado e residente no primeiro sub-distrito desta capital, filho de João Febrônio de Oliveira e Maria Eugênia Neves de Oliveira. Ela solteira, domiciliada e residente neste sub-distrito, filha de José Quirino de Albuquerque e Maria Luz de Albuquerque.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 7 de dezembro de 1955.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial, (3799)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Romildo Manoel Cunha e Ilda Napoleão, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados neste 3º sub-distrito do município de Florianópolis. Ele, Alfaiate, filho de Manoel Antônio Cunha e Olívia Maria do Silva. Ela, doméstica, filha de André Napoleão e Elisia Napoleão.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Saco dos Limões, 1º de dezembro de 1955.

Plácido Sérgio Alves, oficial, (3797)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Gilberto Corrêa e Luci Ojeina de Jesus, ambos solteiros, naturais deste Estado. Ele, operário, filho de Lucas Serapião Corrêa e Maria da Costa Corrêa. Ela, doméstica, filha de Alcina Maria de Jesus.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Santo Antônio de Lisboa, 10 de novembro de 1955.

Rafael da Rocha Pires, oficial, (3798)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 2ª ZONA — ARARANGUÁ

Edital

Domicílio Pereira, oficial de Registros de Imóveis da 2ª Zona da comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, Brasil.

Faz público que foram apresentados em Cartório para exame dos interessados, na conformidade do decreto lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto n. 3.079, de 15 de dezembro de 1938, o memorial e demais documentos relativos a venda de terrenos em lotes que compreende o imóvel denominado "Praia Lindomar", situada na localidade de Sombrio, distrito do mesmo nome, comarca de Araranguá, de propriedade da firma Imobiliária Lindomar Ltda.; para efeito de, decorrido 30 (trinta) dias da data da última publicação do "Diário da Justiça" do Estado e ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício proceder-se-á ao competente registro de que trata o art. 2º e 4º daquele decreto. Dado e passado na cidade de Araranguá, no registros de Imóveis da 2ª Zona desta comarca, aos 3 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Domicílio Pereira, oficial, (3-3)

(3775)